



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTRATO 027/2026 INEXIGIBILIDADE 008/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DEN
GLAUCILÂNDIA E A EMPRESA AUGUSTO
PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA (CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO OU DE ESCRITÓRIO-EMPRESA DE
ADVOCACIA), COM EMPRESA DE NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.496/0001-17 com sede à Pç José Brant Maia, 01, Centro, Glaucilândia – MG, CEP: 39.590-000, na cidade de Glaucilândia - MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.**Herivelto Alves Luiz**, CPF sob nº 438.277.136-68 e **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.688.063/0001-33, estabelecida à Av Prudente de Moraes, nº 287, sala 401 a 405, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste representado por seu sócio administrador Senhor **Augusto Mario Menezes Paulino**, CPF sob nº 028.653.816-41, OAB sob nº 83.263, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo **74, inciso III**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA (CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU DE ESCRITÓRIO-EMPRESA DE ADVOCACIA), COM EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de **INEXIGIBILIDADE nº 08/2026**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Execução de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA 1) Patrocínio, defesa e acompanhamento de causas judiciais e administrativas de maior complexidade, especialmente aquelas que tramitam ou vierem a tramitar nos Tribunais com sede na Capital Mineira, incluindo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e também nos	MÊS	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	Tribunais Superiores, incluindo Tribunal de Contas da União; 2) Emissão de pareceres, versando sobre matérias específicas e de maior complexidade no campo do Direito Civil, Administrativo, Constitucional, Tributário, Ambiental e Urbanístico; 3) Auxiliar a Procuradoria Jurídica do Município, bem como suas Secretarias, nas demandas de maior complexidade; 4) Representação do Município na esfera jurídico-administrativa, no âmbito dos órgãos estaduais, com sede na Capital Mineira; A Proponente prestará os serviços propostos nas suas dependências e, quando necessário, nas dependências do Município, arcando esse com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da Proponente.				
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 50.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando-se no dia 27 de abril de 2026 e findando-se no dia 26 de abril de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

2.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, que a CONTRA- TANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

8.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

8.3 - Obrigar-se pelas despesas com o deslocamento, se for o caso.

8.4 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com deslocamento (quando necessário), autenticações, custas, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.

8.5 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face dos processos/procedimentos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições: – Responder às consultas da Contratante, na forma prevista em contrato.

9.2. Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso de urgência.

9.3. Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.

9.4. Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 h e de 14:00 às 18:00 h nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais ou via eletrônica.

9.5. Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

9.6. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

9.7. Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

9.8. As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. III - dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1 . Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.1. I - advertência;

11.2. II - multa;

11.3. III - impedimento de licitar e contratar;

11.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7. II - as peculiaridades do caso concreto;

11.8. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.10. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

FICHA	COD ORÇAMENTARIO	PROJ ATIVIDADE	FONTE
50	333909900000	2010	15000000

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas decorrentes deste projeto e do contrato serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros (MG), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Glaucilândia (MG), 27 de abril de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLAUCILÂNDIA**
Contratante

**AUGUSTO PAULINO –
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____